

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 520/2021 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa HUGO CESAR GOIS CHAVEIRO, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Souza Nolas, 1215, Zona 02, CEP 87200430, na cidade de CIANORTE-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.736.195/0001-09.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 162/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de cópia de chave, abertura de portas, troca de fechaduras e de miões/fechaduras de chaves.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 10.134,00 (dez mil cento e trinta e quatro reais).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 31/12/2021

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 19 de outubro de 2021.

Marco Antonio Franzato

Prefeito

ORIGINAL ASSINADO NO
PROCESSO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 525/2021 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa REFRITROR REFRIGERACAO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA SOROCABA, 1579, ZONA 03, CEP 87209042, na cidade de CIANORTE-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.256.347/0001-98.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Eletrônico nº 127/2020.

OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 30.666,71 (trinta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 31/12/2021.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 21 de outubro de 2021.

Marco Antonio Franzato

Prefeito

ORIGINAL ASSINADO NO
PROCESSO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 528/2021 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa RMSN SERVICOS MEDICOS LTDA, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na Rua Guarapuava 59, Centro, CEP 87.200-147, inscrita no CNPJ sob nº 40.558.720/0001-91.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Inexigibilidade 49/2021.

OBJETO: Contratação da empresa RMSN SERVICOS MEDICOS LTDA, credenciada através do Chamamento Público nº 06/2021 para prestação pela contratada de serviços na área de saúde na especificidade constante do anexo VIII do chamamento, exclusivamente nas instalações da Contratada.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 14 meses.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 22 de outubro de 2021.

Marco Antonio Franzato

Prefeito

ORIGINAL ASSINADO NO
PROCESSO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 529/2021 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa Clapav Construções Civis Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede à AVENIDA AMÉRICA, 1572, CONJUNTO PORTAL DAS AMÉRICAS, CEP: 87205100, na cidade de CIANORTE-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.643.905/0001-54.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Tomada de Preço nº 10/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica do Distrito de Vidiçal, conforme Convênio-Caixa 891391/2019.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 246.733,17 (duzentos e quarenta e seis mil e setecentos e trinta e três reais e dezessete centavos).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 25 de outubro de 2021.

Marco Antonio Franzato

Prefeito

ORIGINAL ASSINADO NO
PROCESSO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 531/2021 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa A. M. APOLONIO PAPELARIA LTD, pessoa jurídica de direito privado, com sede à AVENIDA AMÉRICA, 1572, CONJUNTO PORTAL DAS AMÉRICAS, CEP: 87205100, na cidade de CIANORTE-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.720.305/0001-30.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Pregão nº 125/2021.

OBJETO: Aquisição de kits pedagógicos (materiais escolares) para Secretaria de Assistência Social.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 11.141,80 (um mil e cem e quarenta e um reais e oitenta centavos).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 31/12/2021

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 25 de outubro de 2021.

Marco Antonio Franzato

Prefeito

ORIGINAL ASSINADO NO
PROCESSO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 532/2021 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa A. M. APOLONIO PAPELARIA LTD, pessoa jurídica de direito privado, com sede à AVENIDA AMÉRICA, 1572, CONJUNTO PORTAL DAS AMÉRICAS, CEP: 87205100, na cidade de CIANORTE-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.720.305/0001-30.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Tomada de Preço nº 10/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica do Distrito de Vidiçal, conforme Convênio-Caixa 891391/2019.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 246.733,17 (duzentos e quarenta e seis mil e setecentos e trinta e três reais e dezessete centavos).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 25 de outubro de 2021.

Marco Antonio Franzato

Prefeito

ORIGINAL ASSINADO NO
PROCESSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 9/2021 – Processo 322/2021

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que Contratou com a empresa RMSN SERVICOS MEDICOS LTDA, credenciada através do Chamamento Público nº 06/2021 para prestação pela contratada de serviços na área de saúde na especificidade constante do anexo VIII do chamamento, exclusivamente nas instalações da Contratada.

Valor estimado de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 22 de outubro de 2021.

Marco Antonio Franzato

Prefeito

ORIGINAL ASSINADO NO
PROCESSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público que Contratou com a CONDIMAX – PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Presidente Dutra, 1215, Zona 02, CEP 87200430, na cidade de CIANORTE-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.875.000/0001-93 e alterações posteriores.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 9/2021 – Processo 309/2021

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que Contratou com a CONDIMAX – PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Presidente Dutra, 1215, Zona 02, CEP 87200430, na cidade de CIANORTE-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.875.000/0001-93 e alterações posteriores.

Marco Antonio Franzato

Prefeito

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público que Contratou com a A. M. APOLONIO PAPELARIA LTD, pessoa jurídica de direito privado, com sede à AVENIDA AMÉRICA, 1572, CONJUNTO PORTAL DAS AMÉRICAS, CEP: 87205100, na cidade de CIANORTE-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.720.305/0001-30.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Eletrônico nº 125/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica do Distrito de Vidiçal, conforme Convênio-Caixa 891391/2019.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 246.733,17 (duzentos e quarenta e seis mil e setecentos e trinta e três reais e dezessete centavos).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 25 de outubro de 2021.

Marco Antonio Franzato

Prefeito

ORIGINAL ASSINADO NO
PROCESSO

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 164/2021

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de solução de segurança pública incluindo instalação, manutenção e operacionalização.

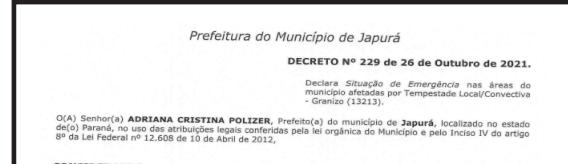
Credenciamento até às 13h30min do dia 18 de novembro de 2021 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até as 14h do dia 18 de novembro de 2021;

início da sessão às 14h do dia 18 de novembro de 2021; oferecimento de lances a partir das 15h00min do dia 18 de novembro de 2021. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 27 de outubro de 2021.

Kelly Karolyne Ickert

Chefe da Divisão de Licitações



Decreto N° 229 de 26 de Outubro de 2021.

Declara Situação de Emergência nas áreas de

município afetadas por Tempête Local/Convictiva

Grau II (2021).

O(A) Senhor(a) ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita(e) do Município de Japurá, localizado no estado

de Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 1º do ordinário do Municipio e pelo Inciso IV do artigo

8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012;

CONSIDERANDO:

- Que ocorreu No dia 23 de outubro às 16 horas uma tempestade de granizo e vendaval atingiu o município de Japurá, com pedras de granizo de aproximadamente 5 centímetros de diâmetro e rajadas de vento com velocidade de 100 km/h, causando danos materiais e danos ao meio ambiente, destelhamentos, danos em estruturas fálicas de imóveis, danos na rede de energia elétrica e telefônica.
- A tempestade perdurou por aproximadamente 16 minutos atingindo diversos bairros da área rural e urbana e ao presente Decreto;
- Como consequência desse desastre, restaram os danos e prejuízos constantes dos descreitos no artigo 1º, da Constituição Federal;
- Que o parecer do CONDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nos áreas de queimadas, conforme no formulário de Informações de Desastre (FIDES) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre mencionado e com base no Decreto Local/Convictiva (Grau II).

Art. 2º. Autoriza-se a utilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da CONDEC municipal, nas ações de resgate e recuperação.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resgate e de desastre e de reconstrução de edificações, em locais seguros, ficam dispensados de licitação os contratos de relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 60 dias, com o cumprimento das normas legais e regulamentares, contados à partir da caracterização do desastre e vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE,
Gabinete do Prefeito, 26 de Outubro de 2021.
PUBLIQUE-SE,
ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita MunicipalADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

LEI Nº 642/2021

SUMULA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JULIANO TREVISAN CORDEIRO, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE:

L.
E.
I.

Art. 1º. O Município de Indianópolis, Estado do Paraná, compreendido pelo Poder Executivo, poder Legislativo, Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município (FAPSEPI), para o exercício de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 35.074.490,00 (trinta e cinco milhões, setenta e quatro mil e quatrocentos e noventa mil reais) e em R\$ 28.454.490,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e noventa reais), para o Poder Executivo.

Art. 2º. A Receita e fixa a Despesa em R\$ 35.074.490,00 (trinta e cinco milhões, setenta e quatro mil e quatrocentos e noventa mil reais) e em R\$ 28.454.490,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e noventa reais), para o Poder Executivo.

Art. 3º. A Receita e fixa a Despesa em R\$ 35.074.490,00 (trinta e cinco milhões, setenta e quatro mil e quatrocentos e noventa mil reais) e em R\$ 28.454.490,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e noventa reais), para o Poder Executivo.

Art. 4º. A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a discriminação do quadro demonstrativo de Órgãos que se apresentam com os seguintes valores:



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Único e dos Estados, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita – Anexo 2, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.418.500,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 386.500,00
Receta Patrimonial	R\$ 37.950,00
Receta de Serviços	R\$ 74.100,00
Transferências Correntes	R\$ 23.402.440,00
Outras receitas Correntes	R\$ 5.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE	R\$ 25.324.490,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito R\$ 1.700.000,00

Alienação de Bens R\$ 1.000.000,00

Transferência de Capital R\$ 1.820.000,00

TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL **R\$ 4.520.000,00**

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA **R\$ 29.844.490,00**

DO ORÇAMENTO DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS - FAPSEPI

Art. 5º - O cidadão do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Indianópolis - FAPSEPI, para o exercício financeiro de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 5.230.000,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e três mil reais).

Art. 6º - A Receita e fixa a Despesa para o Poder Executivo e Legislativo em R\$ 5.230.000,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e três mil reais).

Art. 7º - A Receita e fixa a Despesa para o Poder Executivo e Legislativo em R\$ 5.230.000,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e três mil reais).

Art. 8º - A Receita e fixa a Despesa para o Poder Executivo e Legislativo em R\$ 5.230.000,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e três mil reais).

Art. 9º - A Receita e fixa a Despesa para o Poder Executivo e Legislativo em R\$ 5.230.000,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e três mil reais).

Art. 10º - A Receita e fixa a Despesa para o Poder Executivo e Legislativo em R\$ 5.230.000,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e três mil reais).

Art. 11º - A Receita e fixa a Despesa para o Poder Executivo e Legislativo em R\$ 5.230.000,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e três mil reais).

Art. 12º - A Receita e fixa a Despesa para o Poder Executivo e Legislativo em R\$ 5.230.000,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e três mil reais).

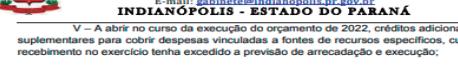
Art. 13º - Os Programas e suas Ações Concretas no PPA e LDO serão reformulados conforme vinculações aos projetos e atividades previstos neste Orçamento.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 15 de outubro de 2021.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

V - A abrigo não da execução do orçamento de 2022, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento é incerto, devem ser arrecadados e encaminhados ao orçamento e execução.

VI - A remanegagem orçamentária, deve ser feita com base nas estimativas iguais e fontes de recursos diferentes do mesmo orçamento e undante, sendo este remanejamento excluído do limite do inciso I, deste artigo.

VII - A transpor, remanejar, ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal.

VIII - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da manutenção, operação e funcionamento dos programas e serviços, que não pertencem ao orçamento do Poder Executivo, nem ao Poder Legislativo.

§ 3º - O artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, é de aplicação imediata.

§ 4º - Os créditos adicionais a que se refere o artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, são destinados a cobrir despesas que permanecem à vista de contingência, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas na Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais ativos com base no artigo 8º.

Art. 10 - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º, ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, a documentação que comprove a origem, natureza e destino dos créditos adicionais, bem como a data de arrecadação e o valor do crédito.

Art. 11 - V - A eventualidade de recebimento de subvenções sociais, a estabelecida privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por suas autoridades locais e comprovantes de regularidade de mandado de sua diretoria.

Art. 12 - I - V - A eventualidade de recebimento de subvenções sociais, a estabelecida privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por suas autoridades locais e comprovantes de regularidade de mandado de sua diretoria.

Art. 13 - I - V - A eventualidade de recebimento de subvenções sociais, a estabelecida privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por suas autoridades locais e comprovantes de regularidade de mandado de sua diretoria.

Art. 14 - I - V - A eventualidade de recebimento de subvenções sociais, a estabelecida privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por suas autoridades locais e comprovantes de regularidade de mandado de sua diretoria.

Art. 15 - I - V - A eventualidade de recebimento de subvenções sociais, a estabelecida privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por suas autoridades locais e comprovantes de regularidade de mandado de sua diretoria.

Art. 16 - I - V - A eventualidade de recebimento de subvenções sociais, a estabelecida privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por suas autoridades locais e comprovantes de regularidade de mandado de sua diretoria.

Art. 17 - I - V - A eventualidade de recebimento de subvenções sociais, a estabelecida privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por suas autoridades locais e comprovantes de regularidade de mandado de sua diretoria.

Art. 18 - I - V - A eventualidade de recebimento de subvenções sociais, a estabelecida privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por suas autoridades locais e comprovantes de regularidade de mandado de sua diretoria.

Art. 19 - I - V - A eventualidade de recebimento de subvenções sociais, a estabelecida privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por suas autoridades locais e comprovantes de regularidade de mandado de sua diretoria.

Art. 20 - I - V - A eventualidade de recebimento de subvenções sociais, a estabelecida privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por suas autoridades locais e comprovantes de regularidade de mandado de sua diretoria.

Art. 21 - I - V - A eventualidade de recebimento de subvenções sociais, a estabelecida privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por suas autoridades locais e comprovantes de regularidade de mandado de sua diretoria.

Art. 22 - I - V - A eventualidade de recebimento de subvenções sociais, a estabelecida privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por suas autoridades locais e comprovantes de regularidade de mandado de sua diretoria.

Art. 23 - I - V - A eventualidade de recebimento de subvenções sociais, a estabelecida privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por suas autoridades locais e comprovantes de regularidade de mandado de sua diretoria.

Art. 24 - I - V - A eventualidade de recebimento de subvenções sociais, a estabelecida privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por suas autoridades locais e comprovantes de regularidade de mandado de sua diretoria.

Art. 25 - I - V - A eventualidade de recebimento de subvenções sociais, a estabelecida privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por suas autoridades locais e comprovantes de regularidade de mandado de sua diretoria.

Art. 26 - I - V - A eventualidade de recebimento de subvenções sociais, a estabelecida privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por suas autoridades locais e comprovantes de regularidade de mandado de sua diretoria.

Art. 27 - I - V - A eventualidade de recebimento de subvenções sociais, a estabelecida privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por suas autoridades locais e comprovantes de regularidade de mandado de sua diretoria.

Art. 28 - I - V - A eventualidade de recebimento de subvenções sociais, a estabelecida privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por suas autoridades locais e comprovantes de regularidade de mandado de sua diretoria.

Art. 29 - I - V - A eventualidade de recebimento de subvenções sociais, a estabelecida privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por suas autoridades locais e comprovantes de regularidade de mandado de sua diretoria.

Art. 30 - I - V - A eventualidade de recebimento de subvenções sociais, a estabelecida privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por suas autoridades locais e comprovantes de regularidade de mandado de sua diretoria.

Art. 31 - I - V - A eventualidade de recebimento de subvenções sociais, a estabelecida privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por suas autoridades locais e comprovantes de regularidade de mandado de sua diretoria.

Art. 32 - I - V - A eventualidade de recebimento de subvenções sociais, a estabelecida privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por suas autoridades locais e comprovantes de regularidade de mandado de sua diretoria.

Art. 33 - I - V - A eventualidade de recebimento de subvenções sociais, a estabelecida privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por suas autoridades locais e comprovantes de regularidade de mandado de sua diretoria.

Art. 34 - I - V - A eventualidade de recebimento de subvenções sociais, a estabelecida privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por suas autoridades locais e comprovantes de regularidade de mandado de sua diretoria.

Art. 35 - I - V - A eventualidade de recebimento de subvenções sociais, a estabelecida privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por suas autoridades locais e comprovantes de regularidade de mandado de sua diretoria.

Art. 36 - I - V - A eventualidade de recebimento de subvenções sociais, a estabelecida privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por suas autoridades locais e comprovantes de regularidade de mandado de sua diretoria.

Art. 37 - I - V - A eventualidade de recebimento de subvenções sociais, a estabelecida privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por suas autoridades locais e comprovantes de regularidade de mandado de sua diretoria.

Art. 38 - I - V - A eventualidade de recebimento de subvenções sociais, a estabelecida privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por suas autoridades locais e comprovantes de regularidade de mandado de sua diretoria.

Art. 39 - I - V - A eventualidade de recebimento de subvenções sociais, a estabelecida privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por suas autoridades locais e comprovantes de regularidade de mandado de sua diretoria.

Art. 40 - I - V - A eventualidade de recebimento de subvenções sociais, a estabelecida privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por suas autoridades locais e comprovantes de regularidade de mandado de sua diretoria.

Art. 41 - I - V - A eventualidade de recebimento de subvenções sociais, a estabelecida privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por suas autoridades locais e comprovantes de regularidade de mandado de sua diretoria.

